PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2026

CONTRATO n.º 012/2026 – EXPOITAM 2026

REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2026.

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 478.507.959-20 e RG: nº 3.554.127-6, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa STAR HITS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na cidade de BARRA DO JACARÉ-PR, sito à 11A RUA XV DE NOVEMBRO 712, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43532973000184, starhitsproducao@gmail.com, fehenrique002@gmail.com, representada por seu representante FABIO HENRIQUE BONFATTI PADUIM, inscrito no CPF/MF sob nº 11502379961 e portador da Carteira de Identidade RG nº 141979604, doravante denominado CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

1.1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos, bem como na prestação de serviços de apoio logístico, produção, segurança e limpeza, para atendimento aos eventos promovidos no município de Itambaracá por intermédio do Departamento de Turismo, incluindo EXPOITAM, Festa Julina Municipal e Festival de Pesca à Corvina, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 006/2026, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

Item		Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1		ADESIVOS - com recorte eletrônico no material 50x50	Serviço	Serviç	100	R$ 12,4000	R$ 1.240,0000

	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA– 30 X 15 MTS Dimensões e Configuração • Arquibancada com dimensões mínimas de 30 (trinta) metros de largura por 15 (quinze) metros de profundidade • Estrutura composta por mínimo de 3 (três) escadas de acesso, distribuídas de forma a garantir fluxo seguro do público • Altura mínima do primeiro piso: 1,60 m • Distância mínima entre assentos (espaldar a espaldar ou eixo a eixo): 30 (trinta) centímetros, garantindo conforto e segurança aos usuários Capacidade • Capacidade estimada para aproximadamente 1.000 (mil) pessoas sentadas, em configuração padrão com assentos dispostos em degraus Estrutura • Estrutura metálica modular, fabricada em aço galvanizado ou alumínio, com sistema de encaixe e travamento que assegure firmeza, estabilidade e resistência • Dimensionada para suportar a carga de público conforme normas técnicas vigentes Cobertura (Obrigatória) • Cobertura em lona tensionada, devidamente fixada à estrutura • Material impermeável, resistente à exposição solar, com proteção contra raios UV. • Capaz de garantir conforto e segurança do público em condições climáticas adversas • Não será aceita arquibancada sem cobertura Piso e Degraus • Piso antiderrapante, nivelado e fixado de forma segura • Degraus uniformes, resistentes e dimensionados conforme normas de segurança aplicáveis Assentos • Assentos confeccionados em madeira tratada, chapa metálica ou material equivalente, com resistência compatível ao uso contínuo • Podem ser fornecidos com ou sem encosto, conforme padrão do fornecedor, desde que atendam às exigências de segurança Proteções Laterais e Traseiras • Instalação de guarda-corpos metálicos nas laterais e na parte traseira • Altura mínima conforme normas técnicas de segurança vigentes, visando prevenir quedas e acidentes Acessibilidade • Área reservada e adaptada para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, em conformidade com a ABNT NBR 9050 • Acesso seguro e integrado à estrutura principal Saídas de Emergência • Saídas de emergência devidamente demarcadas, livres de obstruções • Sinalização visível e	Serviço	Unidad	4	R$ 8.999,9000	R$ 35.999,6000

	iluminação de emergência adequada, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Montagem e Desmontagem • Montagem e desmontagem inclusas no contrato • Serviços executados por equipe técnica especializada, observando integralmente as normas da ABNT, legislações vigentes e exigências do Corpo de Bombeiros					

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CATRACAS – Evento Contratação de serviço de locação de 5 catracas para controle de acesso de pessoas ao recinto da festa, contemplando: Sistema com contador de giros integrado, permitindo aferição precisa do público. Obrigatoriedade de zerar os contadores diariamente, após o término das atividades. Disponibilização e utilização das catracas durante os 5 dias de evento. Instalação, manutenção e suporte técnico inclusos. Disponibilização de 4 profissionais para recepção, orientação e organização do acesso do público.	Serviço	Serv	1	R$ 3.149,0000	R$ 3.149,0000

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL – 20 x 14 METROS Locação de palco profissional medindo 20 x 14 metros, com estrutura obrigatoriamente executada em treliça P-50 em alumínio linha pesada, totalmente acortinado nos quatro lados com sombrite 90% (fundo, laterais e cortina móvel frontal). O palco deverá possuir piso em compensado com espessura mínima de 20 mm, em perfeito estado de conservação, com perfilamento nos cantos e altura mínima de 2,40 (dois e quarenta) metros. A cobertura deverá ser em lona antichamas, na cor branca. Deverá conter escada com corrimão, com largura mínima de 2,00 metros, com acesso lateral ou pelo fundo, bem como guarda-corpo de proteção nas laterais e no fundo. Inclui ainda 01 (uma) House Mix medindo 05 x 03 metros e 02 (dois) andaimes com altura mínima de 7 (sete) metros. A ART do CREA, referente à estrutura, deverá ser providenciada pela empresa contratada. DOIS FLY PARA PA – FORMATO CACHOTE Fornecimento de 02 (dois) sistemas de fly para PA, em formato cachote, destinados à suspensão segura do	Serviço	Serviç	4	R$ 8.799,0000	R$ 35.196,00

	sistema de sonorização, confeccionados em estrutura metálica compatível com treliças Q-30/Q-50, com capacidade de carga adequada ao sistema instalado, incluindo talhas, cintas, manilhas e todos os acessórios necessários. 01 house mix com piso superior coberta medida mínima 4x3 metros e altura 2,90 metros coberta. A montagem deverá atender às normas de segurança vigentes, sendo a ART do CREA de responsabilidade da empresa contratada. Obs.: Estão inclusos no serviço montagem, desmontagem, transporte e alimentação da equipe necessária à execução.					

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS DE DECORAÇÃO TEMÁTICA PARA EVENTO Contratação de empresa especializada em decoração e ambientação de eventos, para execução dos serviços de decoração temática do Rodeio, compreendendo a concepção, fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos do hall de entrada principal e da entrada do setor/sala de palestras, com materiais de qualidade, identidade visual temática e acabamento compatível com o porte do evento. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A empresa contratada deverá fornecer, instalar, manter e desmontar todos os itens de decoração, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e logística, conforme descrito a seguir: 1. Hall de Entrada Principal • Estrutura decorativa composta por pórtico temático, painéis cenográficos e elementos visuais característicos do universo do rodeio • Iluminação cênica decorativa, destinada à valorização estética do espaço e dos elementos instalados • Piso forrado ou tratamento adequado, proporcionando conforto, segurança e melhor apresentação visual para recepção do público • Aplicação da identidade visual oficial do evento em banners, totens, placas de boas-vindas e demais suportes gráficos • Composições com flores naturais e plantas ornamentais, em quantidade e disposição	Serviço	Serv	1	R$ 10.790,0000	R$ 10.790,0000

	compatíveis com a dimensão do espaço, criando ambiente harmonioso, acolhedor e sofisticado • Criação e montagem de espaço instagramável, destinado a registros fotográficos, com design criativo, temática do evento e identidade visual aplicada 2. Entrada do Setor / Sala de Palestras • Pórtico decorativo personalizado, sinalizando o acesso exclusivo ao ambiente • Utilização de elementos decorativos rústicos e/ou modernos, conforme projeto temático aprovado pela contratante • Decoração com flores naturais e plantas vivas, adequadamente dispostas para enriquecimento visual do espaço • Iluminação decorativa específica para destaque e valorização da entrada RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA • Fornecer todos os materiais, equipamentos, estruturas e mão de obra necessários à execução dos serviços • Utilizar flores naturais e plantas vivas de boa qualidade, assegurando sua conservação e apresentação durante todo o período do evento • Concluir a montagem total da decoração até 2 (dois) dias antes do início oficial do evento • Realizar manutenção diária da decoração durante os 5 (cinco) dias de realização do evento, incluindo limpeza, conservação e reposição de itens danificados ou deteriorados • Garantir a existência e funcionalidade de ambiente instagramável, visando interação do público e ampliação da visibilidade do evento nas redes sociais • Executar a desmontagem e retirada completa de todos os itens ao término do evento, deixando os espaços utilizados limpos e em perfeitas condições RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE • Disponibilizar o acesso aos espaços necessários para montagem, manutenção e desmontagem, dentro dos prazos previamente acordados • Acompanhar, fiscalizar e aprovar os serviços executados, por meio da comissão organizadora do evento PRAZO A decoração deverá permanecer instalada e mantida em perfeitas condições durante					

	os 5 (cinco) dias de realização do evento, com entrega da montagem finalizada até 2 (dois) dias antes da abertura oficial					

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 006/2026.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

AgroShow: Cultura, turismo e lazer			
Fonte	Red.	Cód. Despesa	Descrição
01000	367	08.004.27.695.0007.2041. 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI).

4.7 Na vigência do Contrato que originar-se deste termo, o MUNICÍPIO compromete-se a:

4.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

4.9 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;

4.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

4.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.13 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 5.074/2024, que “regulamenta a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e à atuação de Fiscais e Gestores em Contratos Administrativos, com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal e outras providências”.

4.14 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

Fiscalização

4.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.16. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr.º João Lucas Ramos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I. obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II. acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III. ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto;

4.17. A função de fiscalização inclui o monitoramento do desempenho dos serviços, verificação da qualidade e conformidade das atividades executadas, aprovação dos relatórios mensais da contratada, coordenação da comunicação entre a Administração e a empresa contratada e aplicação de penalidades quando necessário.

4.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.20. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestor do Contrato

4.21 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico Sr.º André Luciano Tostes.

Cabe ao gestor do contrato:

4.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

4.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.;

4.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

4.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

4.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

4.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Resolução de Conflitos e Penalidades:

4.22. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.

4.23. As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS

6.1. O valor total da contratação é de R$ 86.374,60 (Oitenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da prestação, mediante acompanhamento e fiscalização por servidor responsável, que verificará a prestação conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais, com qualidade insuficiente, atendimento inadequado, ou não cumprimento das obrigações, devendo a contratada corrigir ou refazer o serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da fiscalização, correndo à sua custa as despesas relativas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Administração, caso haja necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Em caso de controvérsia relativa à execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ética da contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem pela perfeita execução do contrato.

7.9. Todas as atividades necessárias para a adequada execução dos serviços são de responsabilidade da contratada e condição indispensável para o recebimento do objeto contratual.

LIQUIDAÇÃO

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.11.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 19 do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

8.2.1. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato**.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, a qualquer tempo;

9.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. DAS INFRAÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de aviso de contratação direta.

10.3. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

11.1. É facultado às partes promover o distrato do Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

11.2. CASOS DE RESCISÃO

11.2.1 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

11.2.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir ou suspender o presente Contrato, mediante notificação extrajudicial, em caso de atraso no pagamento pela **CONTRATANTE** que seja superior ao prazo de 90 (noventa) dias aos serviços já prestados.

11.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.3.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica como fiscal do contrato Sr. João Lucas Ramos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas;

14.3. A extinção do contrato decorrente, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/1/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. V

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

CLAUSULA VIGÉSIMA: MATRIZ DE RISCOS

Categoria de Risco	Evento de Risco Específico	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas Mitigadoras e Responsabilidades
Estrutural	Falha em arquibancadas, palcos, tendas e pavilhão.	Baixa	Altíssimo	Contratada	Exigência de ART de projeto e execução assinada. Vistoria técnica obrigatória antes da liberação ao público.
Segurança	Acidentes com público, tumultos, falha na segurança patrimonial.	Média	Alto	Contratada	Plano de segurança aprovado. Responsabilidade civil e criminal por danos decorrentes de falha na prestação do serviço.

Categoria de Risco	Evento de Risco Específico	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas Mitigadoras e Responsabilidades
Elétrico/Tech	Interrupção de energia, falha de som/iluminação/internet.	Média	Médio	Contratada	Obrigatoriedade de gerador stand-by (item 04) e manutenção de equipe técnica em regime de plantão no evento.
Sanitário	Ineficiência na limpeza ou esgotamento de sanitários/containers.	Baixa	Médio	Contratada	Cronograma de limpeza e manutenção diária. Glosa de pagamento em caso de descumprimento de padrões de higiene.
Operacional	Atrasos na montagem ou intercorrências no manejo de animais.	Média	Médio	Contratada	Cronograma de montagem com folga técnica. Exigência de profissional responsável pela coordenação de manejo.
Financeiro	Atraso na liberação de recursos estaduais (Convênio).	Média	Alto	Município	Execução condicionada à disponibilidade financeira. Notificação prévia à contratada sobre suspensão ou cronograma.
Ambiental	Danos ao solo, descarte irregular de resíduos ou poluição sonora.	Baixa	Médio	Contratada	Cumprimento das normas ambientais vigentes. Responsabilidade por multas decorrentes de infrações da contratada.
Contratual	Variação atípica de preços de mercado (insumos).	Média	Médio	Compartilhada	Aplicação do art. 124 da Lei 14.133/21. Necessidade de prova documental robusta de desequilíbrio para reequilíbrio.

Itambaracá, 12 de maio de 2026.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

FABIO HENRIQUE BONFATTI PADUIM
STAR HITS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:_____

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

_____

Nome: Gabriel Feriato
CPF: 073.107.249-92